www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022 | Edição nº 1830 | Página 1 de 74

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Laudas 2

Secretaria de Gestão Ambiental 4
Comunicados 4

Secretaria de Assistência Social 5
Atos Administrativos 5
Regimentos e deliberações 5

Poder Legislativo 6
Sessão Ordinária 6
Leitura - Projetos de Lei 6
Leitura - Indicações 55
Leitura - Requerimentos 56
Ordem do Dia - Atas 57
Ordem do Dia - Autógrafos 59
Ordem do Dia - Resoluções 71
Atos Administrativos 74
Portarias 74

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 4805/2022 Data de Protocolo: 18/11/2022 CEVS: 352730601-472-000187-1-6 Data de Validade: 22/11/2023

Razão Social: SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.914.460/0586-63

Endereço: Rua Armando Steck, 348 lote 1 quadra A Jardim Niero Município: Louveira

CEP: 13290-290 UF: SP

Resp. Legal: FERNANDO AUGUSTO LUSTOSA NOGUEIRA CPF: 90482034491

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 5674/2019-7 Data de Protocolo: 10/11/2022

CEVS: 352730601-861-000011-1-2 Data de Validade: 22/11/2023

Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.959.862/0003-09

Endereço: Rua Luiz Martins Cruz, 63 Santo Antônio Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: LUIZ ROBERTO OMIZZOLO CPF: 77355636804

Resp. Técnico: DEBORA DE OLIVEIRA SOARES CPF: 40751141801

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:102946 UF:SP

Resp. Técnico: NICOLE DA CRUZ LOPES CPF: 48673398819

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:104932 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 9945/2022 Data de Protocolo: 17/11/2022

CEVS: 352730601-863-000284-1-0 CEVS: 352730601-863-000287-1-1

Data de Validade: 21/11/2023

Razão Social: RG&LL CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 46.035.222/0001-40

Endereço: Rua Evaristo Cavali, 220 Cidade Jardim Município: Louveira CEP: 13294-258 UF: SP Resp. Legal: RICARDO MUNNO CPF: 27049360805

Resp. Técnico: LETICIA NOGUEIRA MUNNO CPF: 51042072850

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:146982 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 9945/2022 Data de Protocolo: 17/11/2022 CEVS: 352730601-863-000284-1-0 Data de Validade: 21/11/2023

Razão Social: RG&LL CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 46.035.222/0001-40

Endereço: Rua Evaristo Cavali, 220 Cidade Jardim Município: Louveira CEP: 13294-258 UF: SP

Resp. Legal: RICARDO MUNNO CPF: 27049360805

Resp. Técnico: LETICIA NOGUEIRA MUNNO CPF: 51042072850

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:146982 UF:SP

Resp. Técnico: BRUNA SOUZA DE FARIA CPF: 42488330850

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115585 UF:SP

Resp. Técnico: LARA RIBEIRO SILVA CPF: 09169239673

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:129960 UF:SP

Resp. Técnico: LEONARDO JOSE DE LIMA CPF: 38702610809

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:136890 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 6333/2022 Data de Protocolo: 24/10/2022

CEVS: 352730601-561-000454-1-1 Data de Validade: 18/11/2023

Razão Social: AÇAÍ LOUVEIRA SORVETERIA E HAMBURGUERIA LTDA

CNPJ/CPF: 47.035.437/0001-24

Endereço: Rua 21 de Março, 36 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13291-006 UF: SP

Resp. Legal: VALDEMIR PEREIRA ALVES CPF: 10257388885

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 2910/2019-1 Data de Protocolo: 18/11/2022

CEVS: 352730601-493-000043-1-6

Razão Social: DANIEL RUBIM JUNIOR CNPJ/CPF: 33.220.816/0001-80

Endereço: Rua Guerino Furlan, 421 Colina São José Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP Resp. Legal: DANIEL RUBIM JUNIOR CPF: 34210073814

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

7. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 1694/2009-49 Data de Protocolo: 17/11/2022

CEVS: 352730601-861-000003-1-0 Data de Validade: 18/11/2023

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.959.862/0001-47 Endereço: Rua Artur De Souza Sygel, 500 Jardim Vera Cruz Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: LUIZ ROBERTO OMIZZOLO CPF: 77355636804

Resp. Técnico: BRUNA LAIS DE OLIVEIRA CPF: 36910024800

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:86483 UF:SP

Resp. Técnico: EMERSON GIORDANI MENDES OLIVEIRA CPF: 07050557609

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:100958 UF:SP

Resp. Técnico: NEUSA REGINA DOS SANTOS SILVA CPF: 38196198876

CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:93430 UF:SP

Resp. Técnico: PATRICIA PAGOTTI CPF: 42849665886

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:99624 UF:SP

Resp. Técnico: PATRICIA SOUSA GOMES CPF: 10413752631

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:72.439 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 7792/2015-14 Data de Protocolo: 31/10/2022

CEVS: 352730601-864-000011-1-2 Data de Validade: 21/11/2023

Razão Social: WANER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 03.560.868/0004-87

Endereço: Rua Marginal, 403 Jardim Vera Cruz Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP Resp. Legal: WANER ISRAEL FRANCO JÚNIOR CPF: 15839152811

Resp. Técnico: EDNALDO CESAR LOPES PERES CPF: 28220677830

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:38015 UF:SP

Resp. Técnico: GIULIANO ALESSANDRO TIENE CPF: 16849722808

CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:8376 UF:SP

Resp. Técnico: IVETE FERNANDES GANDRA DE SOUZA CPF: 08955477678

CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:28870 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

9. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 7015/2018-1 Data de Protocolo: 18/11/2022

CEVS: 352730601-472-000158-1-4

Razão Social: MARCOS LUCIO FRANCA SILVA CNPJ/CPF: 30.939.927/0001-52

Endereço: Rua Benedito Franco, 19 Jardim Esmeralda Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCOS LUCIO FRANCA SILVA CPF: 12665386666

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

10. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à licença protocolo: 4832/2019-1 Data de Protocolo: 18/11/2022

CEVS: 352730601-493-000046-1-8

Razão Social: GUSTAVO LUCAS SANTOS CNPJ/CPF: 33.947.285/0001-21

Endereço: Avenida Idilio Pretti, 358 Capivari Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: GUSTAVO LUCAS SANTOS CPF: 41973562855

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

11. **Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à LTA Protocolo: 6656/2022 Data de Protocolo: 18/07/2022

Razão Social: RG&LL CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 46.035.222/0001-40

Endereço: Rua Evaristo Cavalli, nº220 Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13294-258 UF:SP

Resp. Legal: RICARDO MUNNO CPF: 270.493.608-05

Resp. Técnico: FULVIO CANOVA CPF: 249.092.398-63 CREA: 506.181.7500, UF: SP

.....

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

AVISO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em razão a dificuldade em localizar o infrator para recebimento do Auto de Infração, publicamos o presente aviso. O infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 dias, contados da publicação deste.

Auto de Infração com imposição de Penalidade de Multa n° 43/2022

Processo: 8243/2022

Data: 19/09/2022

Infrator: I. R. T. L.

CNPJ: 072.976.301/0001-66

Local: Avenida José Nicolau Stabile, 257 - Louveira

Enquadramento da infração: inciso XIX do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5.164/2019 "Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento."

Descrição da infração: Queima de vegetação pioneira em uma área de aproximadamente 15.000m²

Secretaria de Gestão Ambiental

.....

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **SILVIO AUGUSTO MIGIATO,** localizado no endereço Rua Gracila Machado, nº185 - Portal do Bosque, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvores por motivos de edificação.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **SUELI CLARETI FURLAN MARTELLI,** localizada no endereço Rua Valentim Cruz esquina com Frederico Zanella, nº311 - Vila Nova, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvores por motivos de risco de queda.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **TAINÁ VIANA DA SILVA ALVES,** endereço: Rua Atílio Biscuola, nº 1650, Capivari, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a Licença Prévia e de Instalação, para serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **VABENE TRANSTUR LTDA,** endereço: Manoel Antonio Chiquetto, nº 230, Ipiranga, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a Licença Prévia e de Instalação, para transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento.

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Alteração da Data de Reunião Ordinária do CMDCA".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Louveira/SP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o §1º do art. 23, da Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho 2014,

CONSIDERANDO a Resolução 02/2022 do CMDCA de Louveira;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária realizada em 16 de novembro de 2022, disposto na Ata nº 22/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da Reunião Ordinária do CMDCA do dia 21 de dezembro para o dia **15 de dezembro de 2022**, as 08H30, a ser realizada de forma ampliada junto aos demais Conselhos Municipais, na Fazenda Santo Antonio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2022.

ALINE JISELE CAMPANHA CELESTINO
Presidente do CMDCA

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

Objetivo e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos servidores públicos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Louveira, nas atividades extras as funções originais, para atuarem nos processos de aquisição, licitação e contratação, no âmbito desta Casa de Leis.

Art. 2º A Câmara Municipal de Louveira, observará o disposto no art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021, referente a divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Seção I

Da Criação e Definição

Art. 3º Cria a função de Agente de Contratação, referido no inciso LX, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com responsabilidades e atribuições além das funções de origem ao cargo investido, em caráter permanente ou especial, no desempenho de função administrativa de compra, licitação e contratação para a Edilidade, com responsabilidades e atribuições além das funções de origem ao cargo investido, atuando nos processos de compra, aquisição, licitação e contratação ou, nas licitações, na condução de certames.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Para**grafo único**: Para designação do Agende de Contratação deve ser Servidor Público pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 4º Cria as Comissões Internas de Trabalhos, referido no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades internas da Edilidade c.c. aos princípios determinados no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o artigo 7º, caput e § 1º, essa atuação deve observar o princípio de segregação de funções, com responsabilidades e atribuições além das funções de origem ao cargo investido, em caráter permanente ou especial, no desempenho de função administrativa de licitação e contratação para a Câmara Municipal de Louveira.

§ 1º As Comissões internas de trabalhos criadas, para atendimento das necessidades administrativas nas contratações a aquisições públicas no âmbito da Câmara Municipal de Louveira cc. da Lei Federal 14.133/21, são por definição:

a) Comissão de Contratação;

b) Equipe de Apoio;

c) Comissão de Gestão de Contratos;

d) Comissão de Fiscalização de Contrato;

e) Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis;

f) Comissão de Controle Interno;

g) Comissão de Planejamento das Contratações;

§ 2º As Comissões serão compostas de pelo menos 3 (três) servidores públicos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Louveira.

Seção II

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Da Formação e Constituição das Comissões

Art. **6º** As Comissões, quando no desempenho de função administrativa de licitação e contratação para a Administração, será composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Louveira, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução e os impedimentos dispostos no art. 12 da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º Para a formação da Comissão a indicação e quantidade de integrantes será pautada na complexidade e peculiaridade do serviço, o quantitativo de contratos e o tempo demandado para o desempenho das atividades extras e contarão com primeiro e segundo suplentes, para atuarem como substituto, na condição de membro da comissão, quando necessário.

§ 2º Os integrantes das comissões e seus respectivos substitutos (suplentes) serão designados por ato administrativo interno do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira.

§ 3º Os servidores, ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar, diante da natureza das funções, não poderão ser indicados para atuar em comissão interna de trabalho institucional.

Art. 7º As Comissões, quando no desempenho de função administrativa de licitação e contratação para a Administração, respeitadas as especificidades das atividades individuais, serão organizadas ordenadamente por atribuição:

I – Presidente

II – Secretário, e,

III - Membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Paragrafo único: Os integrantes das comissões e seus respectivos substitutos (suplentes) serão designados por ato administrativo interno do Presidente da Câmara Municipal de Louveira e na ausência ou impedimento de um titular a comissão será reordenada com o novo integrante – suplente, na condição de membro da comissão.

Art. 8º Nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. ao disciplinado no artigo 7º, caput e § 1º, do mesmo ordenamento, essa atuação deve observar o princípio de segregação de funções; a execução das atividades e coordenação dos serviços entre eles se dará na forma disposta:

§1º Ao presidente da comissão compete:

I - coordenar os trabalhos da respectiva comissão, agendando reuniões, elaborando pareceres e notas técnicas, minutas de editais ou documentos similares, bem como demais atividades executivas;

II - municiar as Diretorias pertinentes sobre o andamento dos trabalhos da comissão;

III - analisar certidões, registros, licenças, alvarás, legislações e documentos afins;

IV - encaminhar, mensalmente, resumo das atividades praticadas e/ou previstas e, semestralmente, relatório circunstanciado, ambos às Diretorias pertinentes, para o devido conhecimento, acompanhamento e publicidade.

§2º Ao Secretário da Comissão compete:

I - elaborar atas de reunião;

II - analisar certidões, registros, licenças, alvarás e documentos afins;

III - tomar depoimentos e colher informações inerentes ao trabalho da comissão;

IV - elaborar o resumo das atividades praticadas e/ou previstas, mensalmente, e/ou previstas, bem como elaborar o relatório circunstanciado, a ser apresentado semestralmente, ambos para posterior envio às Diretorias pertinentes.

§3º Ao membro da Comissão compete:

I - elaborar as publicações da respectiva comissão.

II - analisar certidões, registros, licenças, alvarás e documentos afins.

III - preparar as reuniões das comissões.

IV - organizar o calendário interno de atividades da comissão.

V - auxiliar o secretário na elaboração de relatório circunstanciado semestralmente, nos meses de junho e dezembro, assim como auxiliar na elaboração do resumo das atividades praticadas e/ou previstas pela comissão.

Seção III

Requisitos da designação

Art. 9º Os servidores designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução

deverão preencher os seguintes requisitos

I - Sejam Servidor Público, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Louveira;

II – Tenham atribuições especificas no plano de contratação, em atendimento ao princípio da segregação das funções disciplinado no artigo 7º, caput e § 1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

III – Possuam formação compatível ou experiência adquirida ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por empresa ou entidade educacional; e,

IV - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Paragrafo único: Fica vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea em outras atividades extras às funções institucionais do Poder Legislativo, em observância ao princípio da segregação de funções disciplinado no artigo 7º, caput e § 1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, de modo a reduzir a possibilidade de erros ocultos e de ocorrência de vícios sanáveis em revisão por outro servidor na respectiva contratação.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E DAS ATIVIDADES EXTRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 10 O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Louveira, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, com a função administrativa de para atuar nos procedimentos de aquisição, compra, licitação e contratação para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Art. 11 No desempenho da função no setor de contratações, seção de compras e licitações da Câmara Municipal, subordinado ao Diretor Administrativo, auxiliará na organização da seção e na instrução dos processos; poderá, se o caso, através de e-mail ou outro meio eletrônico institucional oficial, realizar de pesquisa de mercado, receber, examinar e julgar documentos relativos às compras e licitações, utilizar sistema de informática de gestão integrado para inserir propostas e dados e consultar informações e o que mais couber relativos às compras e licitações e desenvolver outras atividades correlatas aos procedimentos de compras e licitações.

Art. 12 O Agente de Contratação, na licitação, atuará com autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos no artigo 8º da Lei Federal 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação, no cumprimento de suas funções na licitação, será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 2º Nas licitações que envolvam *bens ou serviços especiais* [1] , o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da mesma Lei Federal.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de

contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles e a Equipe de Apoio.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Paragrafo único: para o desempenho da função o servidor público nomeado deverá possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por empresa ou escola ou acumular evolução técnica, justamente em razão da importância de estruturar a Câmara Municipal de Louveira no exercício desta atividade pública permanente.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 13 A Comissão de Contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução e os dispostos no art. 12 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 14 A Comissão de Contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Louveira em caráter permanente ou especial.

Art. 15 Na licitação na modalidade diálogo competitivo, será admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação esta composta por 3 (três) servidores efetivos da edilidade nos termos do inciso XI, do art. 32º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação de que trata o caput poderá ser auxiliada

por terceiros contratados para este propósito, justificadamente, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nos incisos I e II, §4, do art. 117º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 16 A Equipe de Apoio, composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução e os dispostos no art. 12 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, para atuar na sessão pública com a função de recepcionar os licitantes, auxiliar no recebimentos dos documentos, no credenciamento, na instrução do processo com os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 17 A Equipe de Apoio e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Louveira em caráter permanente ou especial.

Art. 18 A Equipe de Apoio e os respectivos substitutos serão designados para auxiliar, na sessão pública, os trabalhos do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, na função administrativa de licitação e contratação para a Administração, visando o bom andamento do certame atendendo de imediato as solicitações demandadas e o que mais couber.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser auxiliada por terceiros, justificadamente, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nos incisos I e II, §4, do art. 117º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Da Comissão de Gestão de Contratos

Art. 19 A Comissão de Gestão de Contratos será composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução e os dispostos no art. 117º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar os fiscais do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado apoiando os fiscais na instrução documental do processo de fiscalização e nos procedimentos auxiliares necessários visando a perfeita execução do objeto.

Art. 20 A Comissão de Gestão de Contratos e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, autoridade máxima do poder legislativo municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 14.133/21, para auxiliar o trabalho da Comissão de Fiscalização de Contratos, objetivando a perfeita execução do contrato.

§ 1º Para o exercício da função, os membros da Comissão de Gestão de Contratos serão cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições por ato administrativo de designação formalizado.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade e peculiaridade do serviço, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 21 Cabe a Comissão de Gestão de Contratos, de acordo com alínea “f”, inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que requisitado, contribuir na elaboração do termo de referência, que deve conter, entre outros parâmetros e elementos descritivos, como a execução do objeto a ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Louveira.

Seção V

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Da Comissão de Fiscalização de Contratos

Art. 22 A Comissão de Fiscalização de Contratos, será composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução e os dispostos no caput do art. 117º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, sob a orientação do Presidente da Mesa Diretora e subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável pelo acompanhamento, medição e fiscalização do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, certificando de forma oficial a execução do objeto ou da etapa, prerrogativa da Administração Pública expressa no inciso III, do artigo 104, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a liquidação da Nota Fiscal.

Art. 23 A Comissão de Fiscalização de Contratos e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, autoridade máxima do poder legislativo municipal, observando os requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fiscalizar a execução do contrato, visando a perfeita execução do objeto contratado; bem como auxiliar a Comissão de Planejamento da Contratação no plano de contratação nos termos dos art. 30 a 34 desta resolução.

§ 1º Para o exercício da função, os membros da Comissão de Fiscalização de Contratos deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições por ato administrativo de designação formalizado.

§ 2º Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade e peculiaridade do serviço, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de servidores para fins de fiscalização contratual deverão ser evidenciadas, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e devidamente motivada, a Fiscalização do contrato poderá ser

assistida por empresa contratada através de regular processo administrativo especialmente para este fim e expressamente designado para este propósito, nos termos do §4º, Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 25 e deverá ser observada a seguinte regra:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - A hipótese do § 4º, como especialista, o contratado deverá estabelecer a forma de comunicação com o fiscal; delinear a metodologia de execução, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, orientando o fiscal no que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Paragrafo único: A Comissão de Fiscalização de Contratos, deve elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgue necessários.

Seção VI

Da Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis

Art. 24º A Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis, será composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução, sob a orientação do Presidente da Mesa Diretora e subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável pela governança das contratações, com o intuito de alcançar os objetivos de eficiência e efetividade; nos termos do Art. 11, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Art. 25º A Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis e os respectivos substitutos serão designados pelo presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Louveira, autoridade máxima do poder legislativo municipal, observando os requisitos estabelecidos no art. 5 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, associado ao objetivo dos ODS 12 – "Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis", em sua meta nº 7, que é a de "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais." 16.6 "Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis".

Art. 26 A Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis, no desenvolvimento de suas atividades extras, poderá implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles, para avaliar, direcionar e monitorar os contratos; bem como, sempre que requisitada, auxiliar a Comissão de Planejamento da Contratação.

Paragrafo único Nos termos da Lei nº 12.187/2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, poderá estabelecer critério de desempate, o ciclo de vida do objeto, com o intuito de alcançar os objetivos de eficiência e efetividade.

Seção VII

Da Comissão de Controle Interno

Art. 27 A Comissão de Controle Interno, será composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, observados o estabelecido no art. 9º desta resolução e os impedimentos dispostos no art. 12 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, acha-se previsto na Constituição federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320, de 1964, sob a orientação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, tem por objetivo assessorar os gestores, auxiliando-os na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los.

Art. 28 A Comissão de Controle Interno, em atendimento ao determinado no art. 74 da Constituição e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob a orientação do Presidente da Mesa Diretora, auxiliará a comissão de planejamento das contratações relativas as licitações e

compatibilidade com o PPA e a LDO.

Art. 29 O Controle Interno, atividade multidisciplinar, haja vista a imensa área de atuação, torna-se imprescindível, atuação na forma de Comissão de Controle Interno, composta por servidores do quadro de efetivos desta Casa de Leis.

§ 1º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade e peculiaridade do serviço para o desempenho das atividades.

§ 2º Para o exercício da função, os membros da Comissão de Controle Interno serão, preferencialmente, graduado com ensino superior em áreas correlatas a Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública, ou, ainda, com experiência mínima de tempo de atividade na atividade correlata.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de servidores, conforme dispõe o Art. 173 da Lei nº 14.133, de 2021, com incentivo pelo Presidente da Mesa Diretora, serão programados para a capacitação dos servidores designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

Seção VIII

Da Comissão de Planejamento das Contratações

Art. 30 A Comissão de Planejamento das Contratações, será composta de pelo menos 3 (três) servidores públicos, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução e os dispostos no § 1º, art. 7º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, sob a orientação do Presidente da Mesa Diretora e subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável pela elaboração do Plano de Contratação Anual, com objetivo de racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e

redução de custos processuais;

§ 1º Para o exercício da função, os membros da Comissão de Planejamento das Contratações serão cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições por ato administrativo de designação formalizado.

Art. 31 A Comissão de Planejamento de Contratações e os respectivos substitutos serão designados pelo presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Louveira, autoridade máxima, observando os requisitos estabelecidos no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para auxiliar o Diretor Geral e as demais Diretorias, no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, nas demandas gerais de licitação e contratação para a Administração, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 32 O plano de contratações anual, observado as ações propostas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, é documento que consolida as demandas que a Edilidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Art. 33 Até 31 de julho de cada exercício, observando as modalidades estabelecidas no art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Mesa Diretora deliberará sobre a aprovação do plano de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – As contratações através de processo licitatório nas modalidades:

a) Pregão;

b) Concorrência;

c) Concurso;

d) Leilão; e,

e) Diálogo Competitivo.

II - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74;

Paragrafo único: O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 34 Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Art. 35 O Agente de Contratação atuará no setor de contratações, seção de compras e licitações da Câmara Municipal, subordinado ao Diretor Administrativo, para:

I - auxiliar na organização da seção e na instrução dos processos;

II - através de e-mail ou outro meio eletrônico institucional oficial, realizar de pesquisa de mercado;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos às compras e licitações;

IV – receber documentos relativos a execução dos serviços e contratos e proceder a instrução do respectivo processo.

V – utilizar, inserir dados e atualizar o sistema de informática de gestão integrado no processamento das compras, licitações e contratações;

VI – utilizar, inserir dados e atualizar o sistema AUDESP ou web ou outro sistema proposto pelo Órgão de Fiscalização de Controle Externo no processamento das compras, licitações e contratações;

VII - expedir Ordem de Serviço ao contratado;

VIII - expedir Termo de Contrato ao contratado, a partir da minuta aprovada;

IX - e, desenvolver atividades operacionais correlatas aos procedimentos de compras, licitações e contratos.

Art. 36 O Agente de Contração quando atuar como pregoeiro na condução da licitação tem autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos no artigo 8º da Lei Federal 14.133, de 2021.

§1º Ao Agente de Contratação, atuando como pregoeiro, deverá acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

Art. 37 Caberá ao agente de contratação, na condução da licitação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - durante o certamente, acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, caso necessário;

f) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, registrando em Ata de Reunião o propósito para fins de habilitação e classificação.

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, se o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

§ 3º O Agente de Contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, assessoramento jurídico ou financeiro ou especialista vinculado a edilidade, justificadamente, quando entender pertinente para subsidiar suas decisões.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Art. 38 Para assessoramento, o Agente de Contratação, em decisão fundamentada, poderá solicitar manifestação expressa da procuradoria jurídica ou do diretor requisitante da contratação, ou assessoramento jurídico ou financeiro ou especialista vinculado a edilidade a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação deve fundamentar manifestações, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da contratação pela medida adotada.

Seção II

Comissão de Contratação

Art. 39 Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 9º desta resolução;

II - atuar na condução da licitação observado, no todo o que couber, o disposto nos art. 36º e 37º desta resolução;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos exigidos no instrumento de convocação;

V – atuar nos procedimentos previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos no regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido

tomada a decisão, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão.

Art. 40 A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do diretor da área requisitante ou assessoramento jurídico ou financeiro ou especialista vinculado a edilidade, justificadamente, quando entender pertinente para subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 39.

Seção III

Equipe de apoio

Art. 41 Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do requisitante ou assessoramento jurídico, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38.

Art. 42 Caberá a Equipe de Apoio atuar nos procedimentos auxiliares.

§1º São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção IV

Comissão de Gestão de Contratos

Art. 43 Caberá a Comissão de Gestão de Contrato, para instrução dos processos, desenvolver um conjunto de práticas e ações administrativas de apoio para obtenção da perfeita execução do objeto que se estende por todo ciclo de vida do documento até as entregas finais ou extinção do contrato.

I – executar atividades relacionadas ao apoio da Comissão de Fiscalização do Contrato;

II – executar atividades relacionadas ao apoio a Comissão de Planejamento das Contratações;

III – receber os registros realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou dos terceiros contratados, com as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, o Diretor Geral aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV – coordenar, junto ao responsável na Seção de Compras e licitações, a instrução e atualização dos processos de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo:

a) ordem de serviço,

b) registro de ocorrências,

c) das alterações e das prorrogações contratuais, e,

d) demais documentos pertinentes a execução do contrato

V- elaborar relatório com vistas a esclarecer eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração, quando necessário.

Art. 44 Auxiliar o Diretor Geral ou a Comissão de Planejamento das Contratações, nos atos preparatórios à instrução processual objetivando abertura de contratação para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso II do art. 18 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 45 Emitir, rotineiramente, formulário para avaliação periódica do contratado a ser realizada pelos fiscais e/ou setores da administração no cumprimento de obrigações assumidas em contrato e ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, conforme regras editalícias e considerando eventuais penalidades aplicadas.

Paragrafo único: Diligenciar, em apoio ao fiscal do contrato e ao Diretor Geral, para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos que trata o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

Art. 46 Cabe a Comissão de Gestão de Contrato em especial aos aspectos operacionais:

I - prestar apoio operacional a Comissão de Fiscalização de Contrato, com informações relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

II - coordenar a instrução e atualização contínua, durante a execução do contrato, dos relatórios de fiscalização em apoio dos fiscais e/ou setores da administração, como exemplo:

a) recebimento da nota fiscal;

b) identificação e triagem dos documentos fiscais;

c) emissão do termo de recebimento;

d) obras e serviços de engenharia;

e) serviços; e,

f) materiais

g) encaminhamento do documento para conferência e autorização para liquidação.

h) encaminhamento do documento para liquidação e pagamento;

i) utilizar, inserir dados e atualizar o sistema AUDESP ou web ou outro sistema proposto pelo Órgão de Fiscalização de Controle Externo quanto a execução do contrato;

j) prosseguir para arquivo no processo de contratação.

III – prestar apoio ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

IV – em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos, atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, reportando ao Diretor Geral, quando ultrapassar a sua competência, para providências cabíveis ao bom andamento do Contrato.

V - participar das ações preventivas durante a execução em apoio a Comissão de Fiscalização de Contratos, juntamente com o fiscal e/ou técnico contratado, visando a perfeita execução do objeto.

VII - registrar em ata e participar na realização de reuniões entre fiscal e preposto para análise e

discussão sobre o andamento da execução do objeto, esclarecimentos e providências necessárias.

Seção V

Comissão de Fiscalização de Contratos

Art. 47 As atividades da Comissão de Fiscalização de Contratos serão realizadas de acordo com as seguintes responsabilidades e disposições:

I - Fiscalização do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como nos atos preparatórios à instrução processual objetivando abertura de contratação, quando for o caso, e o encaminhamento da documentação pertinente ao Diretor Geral para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela Comissão de Gestão de Contratos ou pela Diretoria Geral, quando for o caso.

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

IV – Fiscalizar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

V – Aplicar o relatório de fiscalização e analisar e propor melhorias com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas com o apoio do Diretor Geral, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à fiscalização do contrato.

Art. 48 Cabe a Comissão de Fiscalização de Contratos fazer cumprir as obrigações contratuais em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Diretor Geral, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao Presidente da Mesa Diretora e ao Diretor Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora e ao Diretor Geral quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

VI - fiscalizar a execução do contrato, através de relatório específico, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, conforme regras editalícias, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento;

VII – prestar auxilio a Comissão de Gestão de Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 49 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 50 Os integrantes da Comissão de Fiscalização de Contratos poderão ser auxiliados por assessoramento jurídico ou financeiro ou de terceiros vinculados a Edilidade, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

I - Caberá aos integrantes avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38º que trata do assessoramento.

II - Cabe ao Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos, em se tratando de obra de engenharia, quando for o caso, emitir o Termo de Recebimento Provisório no ato do recebimento ou

entrega do bem e posteriormente, em até 90 (noventa) dias, após a conferência final, em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora, emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo aqui regulamentado, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não constar outro no instrumento convocatório.

Seção VI

Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis

Art. 51 As atividades da Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis serão realizadas de acordo com as seguintes responsabilidades e disposições:

I – atuar no desenvolvimento de uma política pública socioambiental, legitimada na relação social entre cultura e natureza, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, para formar uma cultura e compromisso ético com a vida, sociedade e o futuro.

II- a sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da licitação, até a execução e fiscalização do contrato e na gestão dos resíduos, consiste em intervenções visando reduzir ou remediar os impactos ambientais nocivos da atividade humana, a mitigação de riscos e de sustentabilidade, previsão fixada no Art. 18, §1º, inciso XII da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, posicionamento que se alinha às orientações trazidas por legislação específica da área ambiental, na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outras.

III - assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, associado ao objetivo dos ODS, a legislação nacional e os acordos internacionais e desenvolver ações eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 observando o previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

IV - emitir documento ou estabelecer procedimentos de obtenção de feedback do público usuário sobre os serviços, bens e obras contratados, tais como pesquisas, reclamações e elogios in loco, por telefone ou pela Internet;

V – nos termos do Art. 169 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante adoção e acompanhamento através de recursos de tecnologia da informação, poderá estabelecer práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive, como um dos direcionadores do desenvolvimento sustentável e, sobretudo, para mitigar uma série de eventos indesejáveis no cotidiano das compras públicas.

Paragrafo único: os titulares da comissão serão responsáveis por compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados – CPPD, e atuará com aconselhamento ou assessoramento jurídico ou financeiro ou especialista vinculado a edilidade, aderência da Câmara Municipal em conformidade com a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 52 Cabe a Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis, sob a orientação do presidente da mesa diretora, fazer constar nos procedimentos licitatórios:

I - práticas de contratação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais através da adoção de relatórios objetivos para avaliação dos critérios desejados.

II – apresentar, quando solicitado, embasamento tangível quanto a busca do equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Paragrafo único: A sustentabilidade pode, de modo justificado pelo ordenador de despesa, se sobrepor aos outros princípios, tanto a economicidade, quanto a competitividade; o impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser

considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento", nos termos do §1º do art. 34 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 53 A Comissão de Desenvolvimento e Contratações Sustentáveis, sempre que possível, deverá estabelecer critérios de desempate:

I - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

II - nos termos do art. 170, VI, da Constituição, estabelecer "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação", como:

a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e,

h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Paragrafo único: os critérios de desempate elencados no inciso II são exemplificativos admitindo-se, justificadamente, a combinação deles ou a adoção de outros critérios.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

APENDICE - TRATAMENTO JURÍDICO DA SUSTENTABILIDADE NA LEI 14.133/2021

A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, confira-se, dentre outros, os dispositivos abaixo:

• Art. 5º que ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípio nas licitações e contratações públicas;

• Art. 6º, incisos XII, XVIII, alínea "h", XXIII, alínea "c", XXIV, alínea "e", XXV e XXV, alínea "a" que incorporam o tema em diversas conceituações essenciais;

• Art. 11, inciso IV e parágrafo único impondo o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade a ser buscada;

• Art. 18, §1º, inciso XII, que, já na fase preparatória, estabelece a necessidade de avaliação prévia dos aspectos de sustentabilidade ali relacionados;

• Art. 25, §5º, inciso I e §6º e 115, §4º, que tratam do licenciamento ambiental;

• Art. 26, inciso II, que admite o estabelecimento de margem de preferência para de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

• Art. 34, §1º, que permite a inclusão de custos decorrentes dos impactos ambientais na precificação do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis;

• Art. 42, inciso III, que inclui a avaliação do aspecto ambiental na comprovação da qualidade e conformidade do produto ofertado;

• Art. 45, incisos I a VI, contendo um rol amplo de requisitos de sustentabilidade a serem observados nas contratações de obras e serviços de engenharia;

• Art. 74, inciso III, alínea "h", que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com interessados que realizem "controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente".;

• Art. 75, inciso III, alínea "j" que assegura a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas catadores de materiais recicláveis;

• Art. 92, XVII, e 116, dando efetividade a políticas públicas de inclusão social;

• Art. 124, §2º e 137, inciso VI e §2º, inciso V, que permitem o reequilíbrio do contrato devido ao atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental por circunstâncias alheias ao contratado bem como a extinção contratual;

• Art. 144, caput, contendo incentivos à competitividade mediante o estabelecimento de remuneração variável com base em critérios de sustentabilidade ambiental vinculada ao desempenho do contratado;

• Art. 147, incisos II e III, que condicionam a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato à avaliação, entre outros motivos, de aspectos de sustentabilidade socioambiental;

Seção VII

Comissão de Controle Interno

Art. 54 A Comissão de Controle Interno compreende o conjunto de planos de organização dos métodos e alcance de resultados, visando garantir à Câmara Municipal de Louveira o alcance dos objetivos e metas pactuados no exercício financeiro, bem como avaliar o resultado da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência e transparência.

Art. 55º A Comissão de Controle Interno tem a finalidade de, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II - verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

III - apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional.

IV - em conjunto com o Diretor Financeiro e o Presidente da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no art. 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no art. 26 da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

§ 1° Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

§ 2° Cabe ao Controle Interno acompanhar as Diretorias da Casa na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “Das Câmaras”, da Instrução 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3° A Presidência da Câmara Municipal de Louveira poderá, sempre que conveniente e necessário, por meio de Ato da Presidência, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 56 Os membros da Comissão de Controle Interno devem compor o quadro de servidores efetivos estáveis da Casa, observando o previsto no art. 9º deste regramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

§ 1° Na falta de servidores com a formação mencionada, a portaria de nomeação deverá constar a justificativa.

§ 2° A Câmara Municipal de Louveira deverá promover a capacitação dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 3° Os membros da Comissão de Controle Interno deverão, em conjunto ou individualmente, emitir parecer dos atos controlados.

§ 4° Os membros da Comissão de Controle Interno não poderão ser responsáveis por averiguações de seus próprios atos.

Art. 57 A Comissão de Controle Interno atuará nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

II - controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

III – manterá atualizado um quadro-resumo, ofertando, ao dirigente, visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do quadrimestre;

Paragrafo único. a Comissão de Controle Interno, ao término de cada quadrimestre, emitirá relatório periódico seguindo o estabelecido no formulário contido no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vigente á época da elaboração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Seção V

Comissão de Planejamento da Contratação

Art. 58 As atividades da Comissão de Planejamento da Contratação serão realizadas de acordo com as seguintes responsabilidades e disposições:

I – elaborar o plano de contratações anual com objetivo de apontar as prioridades do poder legislativo municipal para o próximo ano – próximo exercício financeiro, conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta última elaborada e publicada anualmente pelo poder executivo municipal.

II - atuar diariamente, auxiliar o Diretor Geral ou a Seção de Compras e Licitações, representada pelo Diretor Administrativo, nos atos preparatórios à instrução processual objetivando abertura de contratação para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso II do art. 18 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, para executar o plano de contratação anual dentro do exercício financeiro.

III - o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, ou para a sua adequação à proposta orçamentária, visando a perfeita execução do planejamento anual da contratação.

IV – após a etapa de aprovação o plano de contratações anual será disponibilizado no site oficial, observado o disposto no inciso III, art. 51º deste regramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Art. 59 o plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações para a manutenção das atividades do poder legislativo, observando as orientações do presidente da mesa diretora, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento, ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as determinações do presidente da mesa diretora e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

Parágrafo único. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e o plano de contratações anual atualizado serão disponibilizados no site oficial, na forma do Ato da Mesa Diretora com os valores do remanejamento realizado, observado o disposto no inciso III, art. 49º deste regramento.

Art. 60 a Comissão de Planejamento de Contratação, para elaboração do plano de contratações anual, atuará em conjunto com os Diretores da área requisitante para formalizar a demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a área requisitante poderá ter auxílio das comissões, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações.

Art. 61 as demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a seção de compras e licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

CAPÍTULO IV

Da avaliação e da execução dos trabalhos

Art. 62 o mandato dos membros das comissões internas de trabalhos institucionais terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se os trabalhos em janeiro de um ano e término dos trabalhos em dezembro do ano seguinte ao início dos trabalhos.

Art. 63 as comissões internas deverão encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior, o resumo das atividades praticadas e/ou previstas pela comissão à Diretoria Geral, para conhecimento, acompanhamento e avaliação.

§ 1° Estão dispensados, do envio mensal do resumo das atividades a Equipe de Apoio e a Comissão de Controle Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Art. 64 Caberá às comissões internas encaminhar semestralmente à Diretoria Geral, na primeira semana dos meses de junho e dezembro, o relatório circunstanciado das atividades das referidas comissões.

§ 1° No mês de julho de cada ano a Diretoria Geral deverá encaminhar à Comissão Técnica de Recursos Humanos informações sobre a atuação dos membros das comissões internas de trabalhos institucionais, no sentido de auxiliar referida comissão na avaliação de desempenho do servidor.

§ 2° O servidor que obtiver avaliação insatisfatória na avaliação de desempenho, realizada pela Comissão Técnica de Recursos Humanos, não poderá participar de comissão interna de trabalho institucional até o próximo ciclo de avaliação, oportunidade em que será avaliado.

Paragrafo único: Para exercer atividades extras às funções institucionais do Poder Legislativo, com estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades além das funções de origem ao cargo investido, o servidor deve ter avaliação mínima considerada como satisfatória.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 65 Aos integrantes de comissões internas de trabalho institucional, previstas no art. 3°, poderá ser concedida uma função gratificada - FG, como forma de retribuição pelo exercício de atividades de maior complexidade e adicionais às atribuições e responsabilidades de seu cargo, não se incorporando aos vencimentos, e sendo devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Paragrafo único Ato da Presidência regulamentará a forma de concessão da referida

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

função gratificada.

Art. 66 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Louveira nomear as comissões internas de trabalho institucional, por meio de Portaria.

Art. 67 Esta resolução entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023 e tem seus efeitos a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias, em especial o § 2° do artigo 70, da resolução nº 02, de 20 de março de 2019.

Louveira, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

JUSTIFICATIVA

Considerando a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, a que se refere o inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição Federal, obedecido ao disposto no art. 37, XXI.

Considerando a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a supremacia da Administração Pública, do Poder Legislativo do município de Louveira, quando no desempenho de função administrativa na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 1, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Considerando que as funções, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, reorganiza os cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Louveira, para exercer atividades extras às funções institucionais do Poder Legislativo, com estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades além das funções de origem ao cargo investido.

Considerando a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão administrativa e orçamentária própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe a Presente Resolução, com a aprovação desta Casa de Leis.

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes à atuação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio, dos Fiscais e Gestores de Contratos; observa o Art. 5º da mesma lei federal que elenca os princípios da administração pública, e, norteia aspectos políticos e técnicos do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento sustentável e o que mais couber no Plano de Contratação Anual, estabelecendo as diretrizes sobre a execução e o planejamento das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Louveira.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI N.º

Altera a Lei Municipal nº 2.054/2009 que cria a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB e dá outras providências.

Art. 1º A Lei 2.054/2009 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 4º .....

XI - *atualizar e divulgar permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município;*

Art. 5º .....

VII - *registrar, cadastrar e orientar as entidades e movimentos representativos de moradores, públicos ou privados, subvencionados ou não pelo Poder Público, prestando-lhes assistência técnica e jurídica mediante celebração de convênios;*

Art. 22 .....

§1º .....

§2º Ficam criadas 06 (seis) funções gratificadas (FG) destinadas, exclusivamente aos servidores efetivos que possuam no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo efetivo, tenham conhecimentos profissionais compatíveis ao exercício das atribuições da função pretendida e formação acadêmica de nível superior, cujos vencimentos estão previstos no Anexo III.

Prefeitura Municipal de Louveira

§3º As Funções Gratificadas a que se referem esta Lei serão concedidas por portaria do Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB.

§4º Os Advogados Públicos do quadro de servidores efetivos da Fundação receberão verba honorária mensal, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos ou adicionais, não incorporando à remuneração.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a usar no Orçamento da Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB, o crédito no valor de R$ 42.844,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas, nos termos do inciso III, § 1°, do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

Art. 4º Fica autorizada o uso da seguinte Ação/Elemento de Despesa:

I – 1085-01-040101.1648200012.259-3.1.90.11.33 – Administração dos Funcionários da Fundação Municipal de Habitação - Fumhab – Gratificação por exercício de funções.

Art. 5° Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação constante do crédito de que trata o art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 6° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prefeitura Municipal de Louveira

através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.]

Art. 7º O crédito a ser utilizado terá a vigência de acordo com o que determina o §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 08 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira

Anexos da Lei 2.054/2009

Anexo III – Funções Gratificadas

FG	Valor	Quantidade
FG 01	R$2.921,00	3
FG 02	R$1.948,00	3
FG 03	R$1.271,00	3

Tabela I

		Ficha: 01085
Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040100	FUNDACAO MUN DE HABITACAO DE LOUVEIRA -FUMHAB
SubUnidade:	040101	Fundação Municipal de Habitação de Louveira
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	1	ADMINISTRACAO DE PESSOAL
Proj. Atividade:	2259	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA FUNDACAO MUNICIPA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	11	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		**R$ 42.844,00**
Total Suplementações :		**R$ 42.844,00**

07

Prefeitura Municipal de Louveira
Fundação Municipal de Habitação de Louveira
Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 42.844,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,61 %
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,61 %

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 128.532,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,95 %
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,35 %

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 144.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,95 %
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,35 %

Metodologia de Cálculo:

2.022
Conforme processo administrativo n° 623/2022.

2.023
Conforme processo administrativo n° 623/2022.

Maria Aparecida Regorão da Cunha
Superintendente FUMHAB

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, n° 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Prefeitura Municipal de Louveira

Louveira, 8 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº2.054/2009 que cria a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB e dá outras providências.

A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab, desde a sua criação, no final do ano de 2009, atua na implantação e supervisão da política municipal de habitação, visando assegurar o direito social de moradia digna, abrangendo não apenas a oferta de moradias, mas também a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários, conforme determinou a lei 2.054/2009.

Ocorre que a Lei Municipal nº 2054/2009 e suas atualizações não dispuseram sobre a criação de funções gratificadas para os servidores efetivos da FUMHAB, ocasionando uma distorção com relação à Administração Direta que possui em sua legislação a possibilidade de conceder funções gratificadas para remunerar os servidores que executam atividades fora de suas atribuições.

Assim, é certo que há servidores na FUMHAB que podem exercer atividades que extrapolam suas atribuições, mas são impossibilitados de serem corretamente recompensados por tais atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0640/22
DATA: 09/11/22
HORA: 15:22 Ldria

Prefeitura Municipal de Louveira

Contando com a costumeira eficiência dessa Colenda Câmara Legislativa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Leitura - Indicações

21ª Sessão Ordinária de 2022

Indicações:

Nº 332/2022 – **Indica** que proceda estudos e tome providências cabíveis para instalação de um "guard rail" (mureta de proteção) na Rua Odorico Leite, nesse município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 333/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis, no sentido de que o servidor público não perca Assiduidade em caso de doação de sangue.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 334/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de cidades inteligentes- Smart Cities, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 335/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Torna obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar no âmbito do Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo..

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 336/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a realização do teste de cores "ISHIHARA", visando o diagnóstico do daltonismo nos alunos da rede municipal de ensino de Louveira, solicitando que o executivo envie projeto de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 337/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido de que seja instalado redutor de velocidade na Rua dos Imigrantes Italianos, 91 Ana Maria (próximo a Igreja Nazareno).

Autoria: Vereador Edson Ferreira

.....

Leitura - Requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

REQUERIMENTO 11 / 2022

REQUER A INCLUSÃO DE PROPOSITURAS NA ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022.

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea “c”, combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, sejam as proposituras, abaixo descritas, inseridas na Ordem do Dia da presente Sessão – 21º Sessão Ordinária, de 22 de novembro de 2022:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022**

ALTERA A RESOLUÇÃO 6/2015, QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA MODIFICAR O CARGO DE DIREÇÃO DA EDILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022**

ALTERA A RESOLUÇÃO 6/2015, PARA DETERMINAR A VACÂNCIA DE CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERAR NÍVEIS DE REFERÊNCIA QUE ESPECIFICA, CRIAR CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, ANALISTA JURIDICO-LEGISLATIVO, CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 85/2022**

INSTITUI O "PROJETO TABARANA" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Louveira, 22 de novembro de 2022.

Ordem do Dia - Atas

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas e vinte e quatro minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a **Vigésima Sessão Ordinária do ano de 2022**. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van) e Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). A vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional. E em seguida solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências. (19h29min) Correspondências: **Assunto:** Ofício nº 192/2022 GAB – Comunicado referente ao termo de Convênio nº 006/2022, firmado entre o município de Louveira e a irmandade da Santa Casa de Louveira. **Requerente:** Prefeitura municipal de Louveira. **Protocolo:** 0630/2022. **Data:** 31/10/2022. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura dos Projetos: (19h31min) **Projeto de lei nº 84/2022 -** Autoriza o executivo municipal a desafetar e doar o imóvel registrado sob a matrícula 21.323 do ORI de vinhedo à fundação municipal de habitação de Louveira - FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. **Projeto de lei nº 85/2022 -** Institui o "Projeto Tabarana" no município de Louveira e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. Os projetos estão em pauta pelo tempo previsto no regimento interno. Informo que nessa sessão não houve indicações por parte dos vereadores. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura do Requerimento de Urgência. **Requerimento nº 10/2022** – Requer a inclusão de propositura na ordem do dia da 20ª Sessão Ordinária de 2022, em regime de Urgência. Autoria: Mesa Diretora. Quórum: Maioria Simples. Votação: Simbólica. O presidente colocou em única votação o requerimento e solicitou que todos que fossem a favor do requerimento permanecessem sentados. Então o presidente deu como requerimento aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum voto contrário e determinou que fosse incluída na ordem do dia da presente sessão a matéria referida no requerimento. **O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E dando continuidade solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia. Ata nº 19 de 2022 – **Ata da 19ª Sessão Ordinária realizada em 25/10/2022. Autoria:** Mesa Diretora 2021/2022. **Quórum:** Maioria Simples. **Votação:** simbólica-painel. O presidente colocou a ata em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata **aprovada** por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. **Projeto de Lei nº 81/2022 – Dispõe sobre a concessão de abono de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências**. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria Absoluta.** Votação: **simbólica – painel.** Emenda: **01.** Colocado em única discussão, Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da emenda nº 01. **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 81/2022.** Autoria: **Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, Claudenildo Gomes da Cruz, Leandro Lourençon, Nilson Souza da Cruz.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel -** Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Emenda foi **aprovada** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente declarou como Emenda **aprovada.** O vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse desta requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, foi aprovado por unanimidade de votos. Portanto, o presidente deu como **Projeto de Lei aprovado com a emenda** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **Projeto de Lei nº 82/2022 –** dispõe sobre a concessão de abono de natal aos servidores públicos da câmara municipal de Louveira e dá outras providências. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **maioria Absoluta.** Votação: **simbólica – painel.** Emenda: **01.** Colocado em única discussão, Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da emenda nº 01. **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº**

82/2022. Autoria: **Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, Claudenildo Gomes da Cruz, Fábio André de Souza Borriero, Leandro Lourençon, José Clodoaldo Martins, Nilson Souza da Cruz.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel -** Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Emenda foi **aprovada** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente declarou como Emenda **aprovada.** O vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse desta requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, foi aprovado por unanimidade de votos. Portanto, o presidente deu como **Projeto de Lei aprovado com a emenda** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **Projeto de Lei nº 78/2022 –** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R$ 11.646.634,25 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos). Em observância ao determinado na Lei Federal º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021(LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021(PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021(LOA), e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Emenda: **01.** Colocado em única discussão, Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da emenda nº 01. **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 78/2022.** Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **Maioria Simples.** Votação: **simbólica – painel -** Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Emenda foi **aprovada** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente declarou como Emenda **aprovada.** O vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse desta requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, foi aprovado por unanimidade de votos. Portanto, o presidente deu como **Projeto de Lei aprovado com a emenda** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **Projeto de Lei nº 79/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R$ 3.272.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), em observância ao determinado na Lei Federal º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021(LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021(PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021(LOA), e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **Maioria Simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **Projeto de Lei nº 80/2022 –** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). em observância ao determinado na Lei Federal º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021(LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021(PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021(LOA), e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Emenda: **01.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da emenda nº 01. **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 80/2022.** Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **Maioria Simples.** Votação: **simbólica – painel -** Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Emenda foi **aprovada** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente declarou como Emenda **aprovada.** O vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse desta requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, foi aprovado por unanimidade de votos. Portanto, o presidente deu como **Projeto de Lei aprovado com a emenda** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká) fizesse a leitura da Moção de autoria do vereador Manoel Gonçalves Carvalho. **Moção Nº 10/2022 - Congratulações e Aplausos pelo *Setembro Verde, o mês oficial da inclusão de pessoas com deficiência.*** Autoria: **Manoel Gonçalves Carvalho.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel**. Colocada em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h57min) Laécio Neris de Almeida, Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Manoel Gonçalves Carvalho, Hélio Rocha Oliveira, José Clodoaldo Martins, Leandro Lourençon, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari, José Marcos Rodrigues de Oliveira,

Nilson Souza da Cruz e Fábio André de Souza Borriero. Como nenhum mais dos senhores vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a moção foi **aprovada** por d**oze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente determinou que uma cópia da moção fosse enviada à entidade homenageada. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E em seguida o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Como não houve nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente solicitou que todos que ficassem em posição de respeito para a execução do hino do município de Louveira. Após a execução do hino, o presidente, convidou a todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, no dia **22 de novembro de 2022**, às **18h30**, nesta Casa de Leis. E por fim, agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e onze minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata.::::::::::::::::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira
Presidente
Fábio André de Souza Borriero
1º Secretário
Claudenildo Gomes da Cruz
2º Secretário

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74/2022
PROJETO DE LEI Nº 63/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o canil da Guarda Municipal de Louveira cuja organização e funcionamento serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º O Canil da Guarda Municipal de Louveira é integrante da Secretaria Municipal de Segurança e tem por finalidades precípuas a realização de patrulhamento, vigilância patrimonial, defesa do cidadão e ações sociais com emprego de cães.

Art. 3º As disposições ora estabelecidas visam normatizar a organização e o funcionamento do Canil da Guarda Municipal de Louveira, mormente a inclusão, adestramento, utilização e exclusão de cães.

Art. 4º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I. Patrulhamento;
II. operações de busca, resgate e salvamento;
III. demonstrações de cunho educacional ou recreativo;
IV. apoio a órgãos policiais;
V. vigilância patrimonial;
VI. provas oficiais de trabalho e estrutura;
VII. formaturas e desfiles.
VIII. detecção de entorpecentes;
IX. atividades correlatas;
X. cão terapia.

Art. 5º Os cães da Guarda Municipal de Louveira juntamente com seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco à saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL
Seção I
Do canil

Art. 6º A equipe do canil da Guarda Municipal de Louveira é composta por Guardas Municipais, na seguinte conformidade:

I. 1 (um) Inspetor Chefe;
II. 1 (um) encarregado do adestramento com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Municipal;
III. adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Municipal para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;
IV. condutores de cães com curso reconhecido pela Guarda Municipal.

§ 1º Os integrantes da equipe do Canil da Guarda Municipal serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal de Louveira, com exceção do Inspetor Chefe, que será designado pelo Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º Os integrantes que compuserem a equipe do Canil da Guarda Municipal de Louveira serão regidos pelas regras a que todos os Guardas Municipais estão sujeitos, conforme Estatuto dos Guardas Municipais de Louveira, Estatuto dos Servidores Público de Louveira e demais legislações pertinentes, bem como quanto a jornada de trabalho.

Art. 7º O Canil da Guarda Municipal de Louveira funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego de cães da Guarda Municipal de Louveira, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais, mediante Termo de Cooperação.

§ 1º Periodicamente, a equipe do Canil da Guarda Municipal de Louveira realizará visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante autorização do Secretário Municipal de Segurança.

§2° Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras Guardas Municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Canil da Guarda Municipal de Louveira terá suas despesas custeadas na forma de dotação

orçamentária da Guarda Municipal de Louveira, para os seguintes fins:

I. aquisição de cães;

II. alimentação dos cães;

III. medicamento dos cães;

IV. material de limpeza para os cães e suas instalações;

V. material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;

VI. conservação e manutenção das instalações do canil;

VII. serviço médico veterinário especializado.

Art. 9º As instalações do canil da Guarda Municipal de Louveira deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

Seção II
DO ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 10 O Canil da Guarda Municipal de Louveira será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal.

Parágrafo único. O médico veterinário ou auxiliar veterinário, preferencialmente, será o pertencente do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Louveira e em caso de ausência ou vacância, poderá ser contratado profissional seguindo as regras legais.

Art. 11 Os cães da Guarda Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob controle do coordenador do canil.

CAPÍTULO III
DO EFETIVO CANINO
Seção I
DA AQUISIÇÃO DE CÃES

Art.12 A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

I. por compra;

II. por criação;

III. por doação.

Art.13 Os cães a serem incluídos deverão ser considerados aptos para os serviços da Guarda Municipal, mediante aptidão dada por comissão composta pelo veterinário, inspetor chefe e adestrador, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

Parágrafo único. No caso específico de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

Art. 14 Os cães deverão ter, desde seu ingresso no canil, resenha individualizada.

§1º Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais, com os seguintes dados:

I. data de sua inclusão, em carga;

II. a forma de inclusão;

III. o preço de compra ou da avaliação;

IV. a idade, no ato da inclusão;

V. nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI. assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII. participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Segurança Municipal.

Seção II
DA COMPRA

Art. 15 A compra de cães será efetuada pela Prefeitura Municipal de Louveira, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público.

Art. 16 Após efetuada a compra dos cães, serão adotadas as providências para a inserção no patrimônio da Guarda Municipal de Louveira.

Art. 17 Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do Canil da Guarda Municipal de Louveira.

Art. 18 Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os treze meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo encarregado do adestramento dos cães e pelo inspetor do canil.

Parágrafo único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Municipal de Louveira.

Art. 19 Após aprovado pelo Guarda Municipal encarregado pelo adestramento dos cães e pelo inspetor do canil, no décimo terceiro mês de vida o cão fará parte do patrimônio da Guarda Municipal de Louveira.

Seção III
DA DOAÇÃO

Art. 20 A doação poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, devendo o cão apresentar as seguintes condições:

I. estar apto clínica e profilaticamente;

II. ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Municipal;

III. ser considerado apto pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, para fins de adestramento ou trabalho.

Art. 21 Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até seis meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º. Após esse tempo, deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil.

§ 2°. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Municipal de Louveira.

§ 3º. A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do canil da Guarda Municipal de Louveira.

Seção IV
DA EXCLUSÃO DE CÃES

Art. 22 O cão será excluído do efetivo do canil da Guarda Municipal de Louveira através de:

I. doação;
II. reforma;
III. extravio;
IV. morte.

Parágrafo único. O cão será excluído através de processo próprio, de acordo com as normas existentes e sob a responsabilidade do encarregado pelo adestramento e do inspetor do canil, com ciência do Comando da Guarda Municipal de Louveira.

Seção V
DA DOAÇÃO E DA REFORMA

Art. 23 Os cães em observação que forem considerados inservíveis ao trabalho pretendido pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil serão doados.

Parágrafo único. As doações serão processadas pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil, com a aquiescência do Comando da Guarda Municipal de Louveira, na forma da legislação vigente.

Art. 24 Os cães de patrimônio da Guarda Municipal serão reformados na seguinte conformidade:

I. por tempo de serviço, ao completarem sete anos prestados à Guarda Municipal de Louveira;

II. Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de oito anos;

III. por inaptidão atestada pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil.

Art. 25 Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura Municipal de Louveira, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

I. ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;

II. dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III. estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV. atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V. impedido de doar ou vender o cão a terceiros;

VI. atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§1° Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§2° O donatário fica sujeito a fiscalização da Guarda Municipal de Louveira, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento deste artigo.

§ 3º O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º O donatário que infringiu o presente artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 27 Será lavrado termo de doação pela Guarda Municipal de Louveira, nele constando expressamente as disposições do art. 26.

Art. 28 Os processos de doação de cães de patrimônio do Município de Louveira, serão solicitados ao Secretário Municipal de Segurança pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil, que adotarão as medidas cabíveis junto à Administração Municipal.

Seção VI
DA MORTE, DA EUTANÁSIA E DO EXTRAVIO

Art. 29 O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias.

Art. 30 Entende-se por eutanásia a morte indolor de cão causada voluntariamente por médico veterinário, na seguinte conformidade:

I. quando em virtude de acidente, o caso for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II. quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo inspetor do canil, como objetivo de exclusão do cão do efetivo do canil.

Art. 31 Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de oito dias.

§ 1º Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º Os extravios serão apurados nas searas administrativa, penal e civil.

Art. 32 Em qualquer dos casos, dar-se-á imediata ciência ao Comando da Guarda Municipal de Louveira e ao Secretário Municipal de Segurança, que adotará as medidas necessárias, com envio da documentação ao órgão fiscalizador.

CAPÍTULO IV
DO ADESTRAMENTO DE CÃES
Seção I
DOS ADESTRADORES

Art. 33 Serão realizados regularmente no Canil da Guarda Municipal de Louveira cursos e estágios de cinofilia ou condutor, com prioridade de da participação para os Guardas Municipais de Louveira.

Art. 34 Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser frequentados por Guardas Municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Segurança e respeitada a prioridade estabelecida no art. 33.

Art. 35 Os cães da Guarda Municipal somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do canil que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou

condutor reconhecido pela Guarda Municipal de Louveira.

Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela Guarda Municipal de Louveira mediante aprovação em prova escrita e prática.

Art. 36 Todos os cães pertencentes ao efetivo do canil deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes forem incumbidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As demais disposições quanto ao regulamento e regimento do Canil da Guarda Municipal serão estipuladas pelo Comandante da Guarda Municipal, com anuência do Secretário Municipal de Segurança de Louveira, mediante a elaboração de regimente interno, a ser aprovado em sessenta dias da vigência desta Lei.

Art. 38 As despesas decorrentes da execução do Canil correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira,23 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2022
PROJETO DE LEI Nº 85/2022

INSTITUI O "PROJETO TABARANA" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído oficialmente o PROJETO TABARANA no Município de Louveira, comemorado anualmente no dia 24 de novembro, conjuntamente com o dia do Rio Capivari.

Art. 2º A programação específica para comemoração da data será elaborado pela Secretaria de Gestão Ambiental e demais secretarias que contemplem ações específicas para o projeto.

Art. 3º O evento deverá ser divulgado convenientemente, através dos meios de comunicação de que se dispuser.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/2022

PROJETO DE LEI Nº 71/2022
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE R$ 29.886,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 29.886,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01243

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	30	GESTAO DO SUS
Proj. Atividade:	2032	INFORMATICA E SUPORTE ADMINISTRATIVO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral
Valor:		R$ 29.886,00

Total Suplementações : **R$ 29.886,00**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77/2022

PROJETO DE LEI Nº 72/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01244

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SubUnidade:	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	9	SERVIÇOS PUBLICOS
Proj. Atividade:	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 250.000,00

Total Suplementações : **R$ 250.000,00**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78/2022

PROJETO DE LEI Nº 73/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE R$ 133.624,50 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Fica incluída a Ação 011301.13.391.0061.1079 – Restauração do Complexo Ferroviário.

Art. 4° Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 5° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01241

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SubUnidade:	011301	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Função:	13	Cultura
SubFunção:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa:	61	PROGRAMAS CULTURAIS
Proj. Atividade:	1079	RESTAURAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIARIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	92	Despesas De Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Suplementações : **R$ 133.624,50**

Tabela II

Anulações

Ficha: 00407

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento:	99	Reserva De Contingência
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Anulações :	**R$ 133.624,50**

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO 6/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA MODIFICAR CARGO DE DIREÇÃO DA EDILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 22 de novembro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a Resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, para alterar o "Requisito para Provimento do cargo de Diretor de Comunicação Institucional", conforme os Anexos IX e X, em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as contidas na Resolução nº 6/2015.

Louveira, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

ANEXO IX

CARGOS COMISSIONADOS – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Diretor Geral	30 h/s	CC-1	Livre Provimento, ensino superior (Direito, Administração de Empresa ou Pública, Economia, Contabilidade), com experiência mínima de 02 (dois) anos na Administração Pública, em funções de Direção, Chefia e/ou Assessoramento ou Coordenação.
Diretor Administrativo	30 h/s	CC- 2	Livre Provimento, ensino superior completo.
Diretor Financeiro	30 h/s	CC-2	Livre Provimento, ensino superior completo em Economia, Contabilidade, Administração Pública, Administração de Empresas, Finanças Públicas e áreas correlatas.
Diretor de Comunicação Institucional	**30 h/s**	**CC-2**	**Livre Provimento, ensino superior completo.**
Diretor Legislativo	30 h/s	CC-2	Livre Provimento, ensino superior em Direito, Administração de Empresa ou Pública, Economia, Contabilidade e áreas correlatas.
Diretor de Infraestrutura e Serviços	30 h/s	CC-2	Livre Provimento, ensino superior completo.
Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	30 h/s	CC-2	Livre Provimento, ensino superior completo.
Assessor de Relações Institucionais	30 h/s	CC-3	Livre Provimento, ensino superior completo.
Assessor Legislativo Parlamentar	30 h/s	CC -4	Livre Provimento, ensino superior completo.

ANEXO X – TABELA XX

CARGO: Diretor de Comunicação Social

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende o cargo que se destina a direção, supervisão e coordenação e execução das atividades inerentes a Imprensa da Câmara Municipal de Louveira.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. fazer zelar pelo nome e credibilidade da instituição, bem como dos Vereadores e funcionários;
2. supervisionar as sugestões e propostas de pautas aos jornais escolhidos;
3. coordenar a realização de entrevistas, coletivas sempre que necessário para explicar assuntos específicos e contatar a imprensa local;
4. supervisionar e coordenar a realização de atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal de Louveira;
5. supervisionar a elaboração de pré-releases, releases, matérias, notas, artigos e demais materiais pertinentes para que possam ser veiculados na mídia;
6. coordenar o assessoramento aos jornalistas e repórteres da imprensa local sempre que houver a necessidade, fornecendo projetos de lei, números e estatísticas condizentes com a Câmara Municipal de Louveira;
7. supervisionar a recepção de visitantes e hóspedes oficiais da Câmara Municipal de Louveira, prestando-lhe todo o apoio necessário durante a permanência na Casa;
8.manter-se atualizado sobre a história e o funcionamento da Câmara Municipal de Louveira, bem como sobre as proposituras dos parlamentares;
9. organizar e supervisionar os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões que envolvam as atribuições da Casa;
10. coordenar a promoção da organização de arquivos de recortes de jornais e clipagem dos veículos de comunicação;
11. providenciar a cobertura jornalística das atividades e dos atos de caráter público da Câmara Municipal de Louveira;
12. supervisionar a direção e acompanhamento de todos os trabalhos relacionados à operacionalização e processamento de informações pela internet, tais como: atualização do site, inserção de depoimentos e demais ações;
13. supervisionar a realização dos registros fotográficos e filmagens dos eventos que forem concernentes à Câmara Municipal de Louveira, quando solicitado;
14. supervisionar, dirigir e coordenar outras atividades correlatas;
15. exercer outras atividades correlatas.

Provimento: comissão
Nível: CC – 2
Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:
Número: 178/2022
Data: 21/11/2022
Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR LUIZ CARLOS DE MEDEIROS.

Número: 179/2022
Data: 21/11/2022
Assunto: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 28 DE NOVEMBRO A 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Número: 180/2022
Data: 21/11/2022
Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR JOSE RINALDO FINAMORE, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....